

EMENDA Nº 279

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 101 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 101. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil ou à entidade certificadora de que trata o artigo anterior.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO